



Passo Fundo, 30 de setembro de 2025.

Ver. Giordani Krug Campos Ramos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

MENSAGEM N.º 77/2025

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei:

Ementa: “Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2026”.

Justificativa:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que “Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2026”.

O presente Projeto de Lei submete à apreciação deste Poder Legislativo a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso III do art. 155 da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo.

Conforme exposto, com o advento da Constituição Federal, a respectiva Carta, consolidou três instrumentos basilares para o planejamento público, sendo eles, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos aos quais é resguardada a iniciativa ao Poder Executivo.

Do aspecto infraconstitucional, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 5º, preceitua que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em números, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 está orçado em 1.499.760.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões e setecentos e sessenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2025.



Em matéria estrutural, o Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal e da seguridade social do Município sendo elaborado de acordo com a Lei n.º 6.019 de 15 de setembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029 e em conformidade com a Lei n.º 6.020, de 18 de setembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026).

O presente projeto de lei já contém as modificações trazidas ao regime jurídico do orçamento impositivo, modificações essas que foram referendadas com a promulgação das Emendas à Lei Orgânica n.º 40 de 20 de junho de 2024 e 41 de 06 de agosto de 2024.

Cumprir informar em números que as Emendas Individuais terão um valor total de R\$ 19.032.000,00 e as Emendas de Bancada o valor total de R\$ 9.516.000,00, sendo ambas providas pela Reserva de Contingência.

Sendo assim, passa-se a apresentar os demais aspectos técnicos que permeiam esta proposta orçamentária.

1 ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

A proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) contempla a discriminação da receita e despesa para o exercício de 2026 conforme as exigências legais vigentes no que se refere a sua elaboração e estruturação. A despesa e a receita foram classificadas e codificadas de acordo com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE) para o exercício de 2026. Destaca-se ainda, que poderão ocorrer alterações das codificações apresentadas nos planos de contas tendo em vista a possibilidade de atualizações a serem editadas pelos órgãos competentes. As receitas formadoras do Fundeb foram apresentadas pelo seu valor líquido conforme demonstrado no Anexo I.

As alterações na estruturação administrativa aprovadas nas Lei n.º 516 de 24 de junho de 2025 que instituiu a Controladoria Geral do Município e na Lei n.º 517, de 22 de julho de 2025 que trata da organização da estrutura da Administração Pública já estão incluídas na proposta orçamentária para atender as necessidades de planejamento e controle orçamentário.

Na apresentação da estrutura orçamentária as autarquias e fundações da administração indireta são classificadas como órgãos no orçamento do Município, conforme segue:



Tabela 1 - Classificação dos Órgãos

Órgão	Especificação
01	Câmara Municipal de Vereadores
02	Secretaria do Gabinete
03	Secretaria de Administração
04	Secretaria de Finanças
05	Secretaria de Obras
06	Secretaria de Educação
07	Secretaria de Serviços Gerais
08	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
09	Secretaria de Cultura
10	Secretaria de Saúde
11	Secretaria de Planejamento
12	Secretaria de Cidadania e Assistência Social
13	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
14	Secretaria de Esportes



15	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
16	Secretaria do Meio Ambiente
17	Procuradoria Geral do Município
18	Departamento de Ouvidoria
19	Controladoria Geral do Município
20	Secretaria de Inovação
21	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPPASSO
22	Hospital Beneficente Dr. César Santos – HBCS
23	Caixa de Prestação de Assist.Serv.de Saúde Serv. Munic. - CAPASEMU
26	Secretaria de Segurança Pública e Transportes

A Tabela 2, a seguir, ilustra a estimativa da situação orçamentária e financeira de forma consolidada do Município de Passo Fundo para o exercício de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



Tabela 2 - Demonstrativo de receitas, despesas, transferências financeiras, reserva de contingência e reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO			
Previsão	Valor (R\$)	Dotação	Valor (R\$)
Receita	1.499.760.000,00	Despesa	1.358.483.000,00
Interferência Ativa		Interferência Passiva	
Transferência de Cota Financeira	170.720.000,00	Transferência de Cota Financeira	170.720.000,00
Reserva para Contingência	-	Reserva para Contingência	50.177.000,00
Reserva do RPPS	-	Reserva do RPPS	91.100.000,00
Total	1.499.760.000,00	Total	1.499.760.000,00
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Previsão	Valor (R\$)	Dotação	Valor (R\$)
Receita	-	Despesa	38.680.000,00
Interferência Ativa		Interferência Passiva	
Transferência de Cota Financeira	39.180.000,00	IPPASSO	500.000,00
Reserva para Contingência	-	Reserva para Contingência	-
Reserva do RPPS	-		
Total	39.180.000,00	Total	39.180.000,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO			
Previsão	Valor (R\$)	Dotação	Valor (R\$)
Receita	1.240.300.000,00	Despesa	1.066.080.000,00
Interferência Ativa		Interferência Passiva	170.220.000,00
Transferência de Cota Financeira	-	Câmara de Vereadores	39.180.000,00
		HBCS	40.440.000,00
		IPPASSO	90.600.000,00
Reserva para Contingência	-	Reserva para Contingência	4.000.000,00
Reserva do RPPS	-		
Total	1.240.300.000,00	Total	1.240.300.000,00



Tabela 2 - Demonstrativo de receitas, despesas, transferências financeiras, reserva de contingência e reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

ORÇAMENTO DO IPPASSO			
Previsão	Valor (R\$)	Dotação	Valor (R\$)
Receita	214.500.000,00	Despesa	168.600.000,00
Interferência Ativa		Interferência Passiva	
Transferência de Cota Financeira	91.600.000,00	Transferência de Cota Financeira	-
Reserva para Contingência	-	Reserva para Contingência	45.900.000,00
Reserva do RPPS	-	Reserva do RPPS	91.600.000,00
Total	214.500.000,00	Total	214.500.000,00

ORÇAMENTO DO HBCS			
Previsão	Valor (R\$)	Dotação	Valor (R\$)
Receita	10.960.000,00	Despesa	51.400.000,00
Interferência Ativa		Interferência Passiva	
Transferência de Cota Financeira	40.440.000,00	Transferência de Cota Financeira	-
Reserva para Contingência	-	Reserva para Contingência	-
Reserva do RPPS	-		
Total	51.400.000,00	Total	51.400.000,00

ORÇAMENTO DA CAPASEMU			
Previsão	Valor (R\$)	Dotação	Valor (R\$)
Receita	34.000.000,00	Despesa	33.723.000,00
Interferência Ativa		Interferência Passiva	
Transferência de Cota Financeira	-	Transferência de Cota Financeira	-
Reserva para Contingência	-	Reserva para Contingência	277.000,00
Reserva do RPPS	-		
Total	34.000.000,00	Total	34.000.000,00

1.1 Quadros e Demonstrativos

O demonstrativo da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, apresentado no quadro 7, do anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), estima para o orçamento 2026 a previsão de aumento de gasto com pessoal conforme seu capítulo III.

Os quadros demonstrativos que constam no § 1º e § 2º do art. 2º, da Lei federal



n.º 4.320, de 17 de março de 1964 estão contemplados nos anexos que integram a Lei Orçamentária para 2026. A tabela explicativa que consta no inciso III do art. 22 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, está contemplada no anexo VII do projeto de Lei Orçamentária.

As informações do inciso IV do art. 22 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto aos programas especiais de trabalho em execução pela municipalidade, que são aqueles que a administração pública desenvolve através de planejamento a ser executado em longo prazo, que sempre resultem em investimento e que sejam custeados por dotações globais, entende-se que os mesmos não correspondem à forma da estrutura da peça orçamentária apresentada uma vez que não serão utilizadas dotações globais no orçamento para 2026, ou seja, todos os investimentos são especificados em nível ações e programas, tendo dotação orçamentária própria, bem como as despesas de serviços de terceiros.

Para proposta orçamentária utilizar-se-á para cada unidade administrativa descrição sucinta de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, conforme anexo VII da Lei Orçamentária.

A previsão de recursos para as ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), estão descritos nos anexos IV e V, respectivamente, da Lei Orçamentária, o qual identifica a previsão de arrecadação de cada recurso em conformidade com a legislação vigente em âmbito constitucional, bem como a classificação da despesa e o gasto estimado em percentual das respectivas receitas. No que se refere à estimativa e compensação da renúncia de receita para o exercício de 2026, os parâmetros e valores, bem como o demonstrativo de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, creditícia e tributária, conforme disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, estão descritos no quadro 6 do anexo II da LDO 2026, estando a previsão orçamentária ajustada ao valor que se estima que será efetivamente arrecadado.

2 SITUAÇÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

As metas de receita e despesa estimadas e as receitas e despesas realizadas para o exercício de 2024 são apresentadas na Tabela 3.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



Tabela 3 – Demonstrativo do cumprimento das metas do ano anterior.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Meta Prevista em 2024* (a)	% PIB ² (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Realizado em 2024 (b)	% PIB (b/PIB x 100)	% RCL (b/RCL x 100)	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	1.143.962.000,00	0,1618%	120,01%	1.141.007.862,29	0,1614%	119,85%	-2.954.137,71	-0,26%
RECEITA PRIMÁRIA	1.018.597.900,00	0,1441%	106,86%	1.018.560.970,00	0,1441%	106,99%	-36.930,00	0,00%
DESPESA TOTAL	1.056.862.000,00	0,1495%	110,88%	1.080.902.003,60	0,1529%	113,54%	24.040.003,60	2,27%
DESPESA PRIMÁRIA	1.038.362.000,00	0,1469%	108,94%	1.064.496.561,76	0,1506%	111,81%	26.134.561,76	2,52%
RESULTADO PRIMÁRIO	45.359.900,00	0,0064%	4,76%	-45.935.591,76	-0,0065%	-4,83%	-91.295.491,76	-201,27%
RESULTADO NOMINAL	163.224.000,00	0,0231%	17,12%	69.785.398,37	0,0099%	7,33%	-93.438.601,63	-57,25%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.009.711.000,00	0,1429%	105,93%	1.794.328.631,41	0,2539%	188,48%	784.617.631,41	77,71%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA*	-134.185.000,00	-0,0190%	-14,08%	537.565.247,34	0,0761%	56,47%	671.750.247,34	-500,62%

*Se negativo, Saldo Disponível maior que Dívida Consolidada

¹ Conforme LDO-2024.

² Fonte SPGG-RS/DEE. Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do RS em 2024.

As estimativas das metas anuais para 2026, 2027 e 2028, são demonstradas na Tabela 4.

Tabela 4 – Demonstrativo das metas de 2026, 2027 e 2028.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	% RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)	% RCL (c/RCL x 100)
RECEITA TOTAL	1.499.760.000,00	1.420.342.657,00	0,1826%	118,01%	1.647.590.000,00	1.501.562.988,00	0,1881%	119,00%	1.797.170.000,00	1.567.354.663,00	0,1949%	120,24%
RECEITA PRIMÁRIA	1.354.178.000,00	1.289.663.333,00	0,1649%	106,56%	1.501.006.000,00	1.367.979.836,00	0,1723%	108,41%	1.638.235.000,00	1.428.743.673,00	0,1776%	109,61%
DESPESA TOTAL	1.398.483.000,00	1.293.793.333,00	0,1654%	106,90%	1.482.438.000,00	1.351.048.530,00	0,1762%	107,07%	1.605.050.000,00	1.399.802.245,00	0,1740%	107,30%
DESPESA PRIMÁRIA	1.337.978.000,00	1.274.264.781,00	0,1629%	105,28%	1.460.780.000,00	1.331.318.093,00	0,1677%	105,51%	1.582.122.000,00	1.379.806.192,00	0,1715%	105,85%
RESULTADO PRIMÁRIO	-66.209.000,00	-63.047.619,00	-0,0081%	-5,21%	-33.014.000,00	-30.087.947,00	-0,0038%	-2,38%	-13.012.000,00	-11.348.674,00	-0,0014%	-0,87%
RESULTADO NOMINAL	70.082.000,00	66.744.781,00	0,0085%	5,51%	103.370.000,00	94.208.247,00	0,0119%	7,47%	134.723.000,00	117.495.129,00	0,0146%	9,01%
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha	16.209.000,00	15.428.571,00	0,0020%	1,27%	40.228.000,00	36.860.742,00	0,0046%	2,91%	58.113.000,00	48.937.480,00	0,0061%	3,75%
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	-14.716.000,00	-14.015.238,00	-0,0018%	-1,16%	-33.250.000,00	-30.303.030,00	-0,0038%	-2,40%	-47.711.000,00	-41.609.896,00	-0,0052%	-3,19%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.725.800.000,00	1.043.619.047,00	0,2102%	135,80%	1.094.800.000,00	1.544.588.744,00	0,1940%	122,41%	1.608.300.000,00	1.446.242.836,00	0,1798%	110,90%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (sem RPPS)	92.800.000,00	88.380.952,00	0,0113%	7,30%	90.800.000,00	82.752.335,00	0,0104%	6,56%	87.300.000,00	76.136.404,00	0,0095%	5,84%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	513.772.000,00	489.306.666,00	0,0626%	40,43%	480.522.000,00	437.933.014,00	0,0552%	34,71%	432.811.000,00	377.464.758,00	0,0469%	28,96%

Fonte: SGP/PMPS

2.1 Dívida Consolidada:

A dívida consolidada com encargos, em 31 de agosto de 2025, totalizou R\$ 107.200.780,80 (cento e sete milhões, duzentos mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

A posição da Dívida Consolidada (financiamentos, parcelamentos e encargos) é apresentada na tabela 5:



Tabela 5 - Dívida Consolidada da Administração Direta e Indireta

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALORES (R\$)
Administração Direta e Indireta	
CEF - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR 8	R\$ 8.007.532,80
CEF - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR 9	R\$ 6.380.340,06
CEF - PRÓ-TRANSPORTE - 399.775-97	R\$ 23.702.347,22
CEF - PRO-TRANSPORTE - 399.770-45	R\$ 13.913.697,76
BID - PRODIN	R\$ 28.726.863,05
PRECATÓRIOS	R\$ 15.495.132,51
RGPS - DÉBITOS PARCELADOS	R\$ 10.974.867,40
Total da Dívida Fundada (Longo Prazo)	R\$ 107.200.780,80

3 A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

3.1 Estimativa da Receita

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada com observância da legislação vigente de forma consolidada para o ente municipal, portanto, as estimativas de receita englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais (IPPASSO), Hospital Beneficente Dr. César Santos (HBCS) e Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo (CAPASEMU). A Tabela 6 demonstra a composição por órgão da administração direta e indireta do total da receita estimada.



Tabela 6 - Receita da Administração Direta e Indireta

Receita	Valor em R\$	% do Total
Administração Direta		
Poder Executivo e Legislativo	1.240.300.000,00	82,70%
Administração Indireta		
IPPASSO	214.500.000,00	14,30%
HBCS	10.960.000,00	0,73%
CAPASEMU	34.000.000,00	2,27%
Total	1.499.760.000,00	100,00%

As receitas foram estimadas em conformidade com a real capacidade de arrecadação do Município, sustentada em uma estimativa de crescimento real e nominal em relação ao projetado para o fechamento do exercício de 2025. Também foi considerada nas estimativas a peculiaridade de cada uma das fontes de recursos do orçamento para 2026.

Quanto à composição das receitas da administração indireta, destacamos que as receitas da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo (CAPASEMU) e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais (IPPASSO) são constituídas, em resumo, de receitas de contribuições sociais, devido à finalidade específica de ambas, ou seja, vinculadas à seguridade social do servidor público municipal. Quanto ao Hospital Beneficente Dr. César Santos (HBCS), destacam-se as receitas de serviços por ter finalidade específica de prestação de serviços em saúde.

3.2 Autorização da Despesa

A despesa foi projetada em conformidade com as necessidades de gastos de cada órgão da administração direta e indireta. Os recursos de despesa são disponibilizados diretamente na unidade ou órgão responsável pela efetiva execução da despesa orçada.

A despesa orçamentária do Município de Passo Fundo para o exercício de 2026 é apresentada na Tabela 7.



Tabela 7 - Despesa orçamentária para o exercício de 2026.

DESPESA FIXADA	Valores em R\$
Administração Direta	1.104.760.000,00
Poder Legislativo	38.680.000,00
Poder Executivo	1.066.080.000,00
Administração Indireta	253.723.000,00
IPPASSO	168.600.000,00
HBCS	51.400.000,00
CAPASEMU	33.723.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	1.358.483.000,00
Reserva de Contingência	49.900.000,00
Reserva da Capasemu	277.000,00
Reserva do RPPS	91.100.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	1.499.760.000,00

Na fixação da despesa de 2026 foram observados os limites legais constantes da legislação vigente para a elaboração dos orçamentos do Poder Legislativo, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente



PROJETO DE LEI

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei n.º 6.020, de 18 de setembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.499.760.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões e setecentos e sessenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2025, discriminada na forma do Anexo I, o qual integra esta Lei.

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º A despesa total autorizada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.499.760.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões e setecentos e sessenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2025, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, integrante desta Lei.



CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de oito por cento da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;

III – incorporar superávit financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício 2025, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos dos incisos I e II do § 1º e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



IV – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos;

V – utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2026

§ 2º Não serão computados no limite referido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa.

§ 3º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e às entidades da administração indireta, e estas à administração direta ou entre si, poderão ser aumentadas por decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor(a).

§ 4º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da administração direta e indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único. Os procedimentos definidos no *caput* não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, ficam autorizadas as despesas das operações de crédito incluídas nesta Lei.



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto no art. 32 e art. 38 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11. Integram esta Lei, além dos anexos e adendos de que trata a Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes anexos, contendo:

I – a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa orçamentária e financeira nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III – demonstrativo de receitas, despesas, transferências financeiras, Reserva de Contingência e Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da administração direta e de cada entidade da administração indireta;

IV – demonstrativo das aplicações nas ações de serviços públicos de saúde (ASPS);

V – demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

VI – anexo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais, inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a indicação da respectiva legislação;

VIII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12. A compensação orçamentária para as emendas individuais e de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária, aprovadas no limite definidos na Lei Orgânica do Município será provida com a Reserva de Contingência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Centro Administrativo Municipal, em 30 de setembro de 2025.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

Assinado eletronicamente

ANEXO I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Receita	Valor em R\$	% do Total
Administração Direta		
Poder Executivo e Legislativo	1.240.300.000,00	82,70%
Administração Indireta		
IPPASSO	214.500.000,00	14,30%
HBCS	10.960.000,00	0,73%
CAPASEMU	34.000.000,00	2,27%
Total	1.499.760.000,00	100,00%

Receita	Valor em R\$	% do Total
Receitas Correntes	1.421.619.713,00	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	432.742.000,00	28,85%
Contribuições	81.614.103,00	5,44%
Receita Patrimonial	145.702.000,00	9,72%
Receita de Serviços	9.417.000,00	0,63%
Transferências Correntes	692.409.600,00	46,17%
Outras Receitas Correntes	59.735.010,00	3,98%
Receitas de Capital	950.000,00	
Transferências de Capital	950.000,00	0,06%
Receitas Intra orçamentárias	77.190.287,00	
Receita de Contribuições Intra orçamentária	77.190.287,00	5,15%
Total	1.499.760.000,00	100,00%

Deduções da Receita - Formação do Fundeb (20%) - Ofício Circular DCF nº 41/2024

Receita	Nome	Valor Estimado	Dedução Estimada	Valor Líquido
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	182.100.000,00	36.420.000,00	145.680.000,00
1.7.1.1.52.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.908.000,00	581.600,00	2.326.400,00
1.7.2.1.50.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	230.000.000,00	46.000.000,00	184.000.000,00
1.7.2.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	85.000.000,00	17.000.000,00	68.000.000,00
1.7.2.1.52.1.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.900.000,00	580.000,00	2.320.000,00
Total		502.908.000,00	100.581.600,00	402.326.400,00

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS - CEP 99.010-005 - e-mail: capsead@pmf.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO II - DESPESA ORÇADA POR ÓRGÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

ANEXO II - DESPESA ORÇADA POR ÓRGÃO

Órgão	Especificação	Despesa Orçamentária (a)	Transferência Financeira* (b)	Despesa Total (c) = (a+b)
01	Câmara Municipal de Vereadores	38.680.000,00	500.000,00	39.180.000,00
02	Secretaria do Gabinete	9.470.835,00		9.470.835,00
03	Secretaria de Administração	40.972.125,00		40.972.125,00
04	Secretaria de Finanças	79.463.875,00	27.888.000,00	107.351.875,00
05	Secretaria de Obras	48.408.540,00		48.408.540,00
06	Secretaria de Educação	380.224.850,00	62.712.000,00	442.936.850,00
07	Secretaria de Serviços Gerais	34.805.780,00		34.805.780,00
08	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	20.790.455,00		20.790.455,00
09	Secretaria de Cultura	3.921.600,00		3.921.600,00
10	Secretaria de Saúde	191.444.470,00		191.444.470,00
11	Secretaria de Planejamento	14.343.935,00		14.343.935,00
12	Secretaria de Cidadania e Assistência Social	47.716.220,00		47.716.220,00
13	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	24.415.410,00		24.415.410,00
14	Secretaria de Esportes	7.251.550,00		7.251.550,00
15	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	8.681.320,00		8.681.320,00
16	Secretaria do Meio Ambiente	62.264.660,00		62.264.660,00
17	Procuradoria Geral do Município	33.500.400,00		33.500.400,00
18	Departamento de Ouvidoria	156.940,00		156.940,00
19	Controladoria Geral do Município	597.610,00		597.610,00
20	Secretaria de Inovação	4.172.930,00		4.172.930,00
21	IPPASSO	214.500.000,00		214.500.000,00
22	HBCS	51.400.000,00		51.400.000,00
23	CAPASEMU	34.000.000,00		34.000.000,00
26	Secretaria de Segurança Pública e Transportes	57.476.495,00		57.476.495,00
	Total	1.408.660.000,00	91.100.000,00	1.499.760.000,00

* Transferência financeira ao IPPASSO para pagamento de benefícios previdenciários.

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@cmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal, em 30/09/2025 14:24:43



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO III - RECEITAS, DESPESAS, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

ANEXO III - RECEITAS, DESPESAS, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

Demonstrativo Consolidado da Receita - Despesa - Reserva do RPPS - Interferência Ativa e Passiva

	Receita	Despesa Fixada	Reserva do RPPS/ Contingência	Interferência Ativa	Interferência Passiva
PODER EXECUTIVO	1.240.300.000,00	1.066.080.000,00	4.000.000,00	0,00	170.220.000,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	38.680.000,00	0,00	39.180.000,00	500.000,00
IPPASSO	214.500.000,00	168.600.000,00	45.900.000,00	91.100.000,00	0,00
HBCS	10.960.000,00	51.400.000,00	0,00	40.440.000,00	0,00
CAPASEMU	34.000.000,00	33.723.000,00	277.000,00	0,00	0,00
Total do Orçamento	1.499.760.000,00	1.358.483.000,00	50.177.000,00	170.720.000,00	170.720.000,00

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS - CEP 99.010-005 - e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em 30/09/2025 14:24:43



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO IV - APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS 21%

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura de Passo Fundo			
Secretaria de Administração - SEAD			
ANEXO IV - APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS 21%			
ORIGEM DOS RECURSOS	Valor (R\$)	APLICAÇÃO	Valor (R\$)
Secretaria de Saúde			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	88.617.590,00	Despesas Correntes	156.601.580,00
IPJU - Principal	20.559.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	124.033.890,00
IPJU - Multas e Juros	25.460,00	Outras Despesas Correntes	32.567.690,00
IPJU - Dívida Ativa	3.788.400,00	Despesas de Capital	690,00
IPJU - Dívida Ativa - Multas e Juros	798.000,00	Investimentos	690,00
IRRF	16.401.000,00	Investimentos Financeiros	0,00
ITBI - Principal	9.828.000,00	Amortização da Dívida	0,00
ITBI - Multas e Juros	1.680,00	Total Secretaria de Saúde	156.602.270,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.540,00	HBCS	
ISS - Principal	33.369.000,00	Despesas Correntes	40.325.000,00
ISS - Multas e Juros	139.650,00	Pessoal e Encargos Sociais	30.519.618,00
ISS - Dívida Ativa	2.512.020,00	Outras Despesas Correntes	9.805.382,00
ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	798.840,00	Despesas de Capital	115.000,00
Taxas	0,00	Investimentos	115.000,00
Aplicação Financeira	359.000,00	Investimentos Financeiros	0,00
Transferências Correntes	108.424.680,00	Amortização da Dívida	0,00
FPM	41.055.000,00	Total HBCS	40.440.000,00
ITR	610.680,00		
ICMS	48.300.000,00		
IPVA	17.850.000,00		
IP-EXP	609.000,00		
Deduções	0,00		
Receita Líquida de Impostos e Transferências	197.042.270,00	Despesa Total do ASPS 21%	197.042.270,00

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal, em 30/09/2025 14:24:43.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO V – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
35%



ANEXO V – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –
MDE 35%

ORIGEM DOS RECURSOS	Valor (R\$)	APLICAÇÃO	Valor (R\$)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.097.650,00	Despesas Correntes	144.084.290,00
IPTU - Principal	34.265.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	51.292.240,00
IPTU - Multas e Juros	44.100,00	Outras Despesas Correntes	92.792.050,00
IPTU - Dívida Ativa	6.314.000,00	Despesas de Capital	17.947.560,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.330.000,00	Investimentos	17.947.560,00
IRRF	27.335.000,00	Inversões Financeiras	
ITBI - Principal	16.380.000,00	Transferências Financeiras	65.592.000,00
ITBI - Multas e Juros	2.800,00	IPPASSO - Aposentadorias e Pensões	65.592.000,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	60.900,00		
ISS - Principal	55.615.000,00		
ISS - Multas e Juros	232.750,00		
ISS - Dívida Ativa	4.186.700,00		
ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.331.400,00		
Aplicação Financeira	400.000,00		
Transferências Correntes	80.126.200,00		
FPM	32.005.000,00		
ITR	436.200,00		
ICMS	34.500.000,00		
IPVA	12.750.000,00		
IPi-EXP	435.000,00		
Deduções	0,00		
Receita Líquida de Impostos e Transferências	227.623.850,00	Despesa Total do MDE	227.623.850,00

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br
Assinado eletronicamente por PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal, em 30/09/2025 14:24:43



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO VI - ANEXO DE COMPATIBILIDADE COM O ANEXO DE METAS FISCAIS- LDO
2026



ANEXO VI - ANEXO DE COMPATIBILIDADE COM O ANEXO DE METAS FISCAIS-
LDO 2026

VALORES CORRENTES - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025 Reprogramação	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	1.073.051.206,72	1.141.007.882,29	1.317.240.000,00	1.499.760.000,00	1.647.590.000,00	1.797.170.000,00
RECEITA PRIMÁRIA	943.097.798,71	1.018.560.976,00	1.175.847.000,00	1.354.178.000,00	1.501.008.000,00	1.638.235.000,00
DESPESA TOTAL	918.167.471,80	1.080.902.003,60	1.192.982.000,00	1.358.483.000,00	1.482.438.000,00	1.605.050.000,00
DESPESA PRIMÁRIA	902.521.542,67	1.064.496.561,76	1.174.017.000,00	1.337.978.000,00	1.460.780.000,00	1.582.122.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	40.578.256,04	-45.935.591,76	-104.367.000,00	-66.200.000,00	-33.014.000,00	-13.012.000,00
RESULTADO NOMINAL	183.015.663,72	69.785.398,37	28.526.000,00	70.082.000,00	103.370.000,00	134.723.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha	40.578.256,04	-45.935.591,76	1.830.000,00	16.200.000,00	40.226.000,00	56.113.000,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	353.597.361,00	184.624.205,00	-9.077.247,00	-14.716.000,00	-33.250.000,00	-47.711.000,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.552.675.533,92	1.794.328.631,41	1.760.600.000,00	1.725.800.000,00	1.694.800.000,00	1.659.300.000,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (sem RPPS)	102.680.898,18	101.343.978,24	97.800.000,00	92.800.000,00	90.800.000,00	87.300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	352.941.041,77	537.565.247,34	528.488.000,00	513.772.000,00	480.522.000,00	432.811.000,00



ANEXO VII - DESCRIÇÃO DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA (ÓRGÃOS) E DE SUAS PRINCIPAIS FINALIDADES, COM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO (parágrafo único do art. 22 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964)

- Secretaria do Gabinete: realizar todas as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, coordenar e integrar as ações de governo com os seus diversos órgãos públicos e entes da Administração Indireta e também com o Poder Legislativo e a sociedade; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito; comunicação social da Administração Pública; avaliar e monitorar as ações governamentais e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Governo. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Administração: administrar os recursos humanos do município; e gestão de contratos, acordos ou ajustes, comunicações administrativas e documentação; promoção e utilização do sistema de processamento de dados e tecnologia da informação; execução da política patrimonial do município; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e dos bens móveis e imóveis; cadastro de fornecedores de bens e prestadores de serviços; estabelecer relações com o Poder Legislativo e telecomunicações. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Finanças: órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; cobrança da dívida ativa; fiscalização em geral. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Obras: órgão responsável pela execução direta de obras públicas, bem como da pavimentação e conservação das vias públicas municipais; saneamento e infraestrutura urbana em geral; licenciamento e fiscalização das obras públicas e privadas; loteamentos e arruamentos; serviços industriais, a fim de possibilitar a realização de obras públicas, saneamento e drenagem, água e esgoto. (Lei Complementar n.º 517, de 22 de julho de 2025).

- Secretaria de Educação: órgão próprio do sistema municipal de ensino, que planeja, coordena, executa, supervisiona e avalia as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal e respectivos serviços de apoio; atividades relativas à educação; instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; planejamento e execução do Plano Municipal de Educação e de seus programas setoriais. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Serviços Gerais: é o órgão responsável pela ampliação e manutenção da iluminação pública; limpeza das vias públicas; limpeza, manutenção e administração das praças, parques e jardins; regulação e fiscalização dos serviços funerários, cemitérios; cortes e



podas de árvores; administração de cemitérios públicos e capelas mortuárias; limpeza de pátios das escolas e creches municipais; retirada e aterro de animais mortos; administrar, coordenar, fomentar, incentivar e desenvolver projetos no Parque Municipal da Gare. (Lei Complementar n.º 517, de 22 de julho de 2025).

- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural: coordenar, orientar, controlar e executar políticas de desenvolvimento agropecuário; coordenar as atividades de orientação à produção primária e das relativas ao abastecimento público; proporcionar assistência ao funcionamento dos Conselhos Distritais; a execução da Inspeção de Produtos de origem animal; coordenar e executar ações de promoção da defesa sanitária animal; orientar e executar tarefas no sentido do fomento às técnicas de multiplicação animal; gerir fundos especiais com a finalidade de estimular o pequeno produtor rural; fomentar as políticas de conservação do solo e recuperação dos mananciais hídricos, através dos projetos de microbacias e de executar serviços de apoio a pequenos produtores rurais no tocante à implantação de culturas e produção animal; ampliação da telefonia e eletrificação rural. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Cultura: órgão encarregado de promover a elevação dos padrões de eficiência no setor de cultura; de programar, executar e ordenar os eventos culturais; propugnar para que a cultura contribua para o desenvolvimento da comunidade, levando em consideração os fatos sociais, econômicos, culturais, educacionais; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da cultura como mercado produtor de serviços; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento cultural; difundir a cultura, fomentar, incentivar e desenvolver projetos especiais no Parque Turístico da Roselândia. (Lei Complementar n.º 487, de 24 de abril de 2023).

- Secretaria de Saúde: desenvolver ações que visem o bem-estar físico, mental e social dos usuários, através da implementação plena do SUS - Sistema Único de Saúde, considerados os princípios da unicidade, universalidade e gratuidade de atendimento, através de ações de alcance coletivo e de motivação da população, bem como promover o controle de fatores que exerçam ou possam exercer efeitos nocivos ao ser humano, promovendo, ainda a integração de ações de saúde, serviços ambulatoriais municipais e de distribuição de medicamentos; saneamento básico, controle e orientação sanitária; gerenciamento do Hemocentro Regional de Passo Fundo e supervisão e controle do Hospital Beneficente Dr. César Santos; atendimento de consultas médicas, odontológicas e oferta de exames subsidiários. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Planejamento: com as atribuições institucionais de realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do Governo Municipal; elaborar a legislação orçamentária, compreendendo a Administração direta e indireta; controlar a execução orçamentária; coordenar a participação comunitária na elaboração do orçamento público; implementar a integração gerencial das atividades e dos programas de Governo Municipal, visando a profissionalização da gestão pública; elaborar projetos e estudos que



visem à captação de recursos perante as instituições públicas e privadas; elaborar e gerir a política municipal de ordenamento do solo urbano, gerenciando as atualizações do Plano Diretor e das legislações de uso do solo; desenvolver um sistema de gerenciamento de informações visando subsidiar o planejamento das ações municipais; elaborar estudos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo, bem como a elaboração de projetos técnicos; cartografia, topografia e geoprocessamento do município; efetuar outras atividades afins, no âmbito do planejamento municipal; elaboração e controle dos convênios e consórcios públicos; políticas de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico; planejamento das políticas públicas de mobilidade urbana. (Lei Complementar n.º 517, de 22 de julho de 2025).

- Secretaria de Cidadania e Assistência Social: órgão encarregado de atender o contingente populacional - famílias, indivíduos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos - que se encontram desprovidas de bens e serviços, em situação de vulnerabilidade social; executar serviços, programas e projetos visando a garantia da convivência familiar, a superação das dificuldades, o desenvolvimento de potencialidades, a inclusão social e a autonomia dos usuários da política de assistência social; como órgão gestor da política de assistência social/SUAS no Município de Passo Fundo compete a elaboração da Política Municipal de Assistência Social - PMAS, construção de estratégias de ação que estimulem a autonomia cidadã dos destinatários da assistência social através dos conselhos municipais, compete coordenar, regular, monitorar e avaliar a Política e o Sistema Único de Assistência Social Municipal (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico: com as atribuições de inclusão, fomento promoção industrial, comercial e de serviços, como também de todas as atividades que acarretem o desenvolvimento econômico sustentável; mediar parcerias com instituições públicas e privadas em prol do desenvolvimento econômico municipal; controle da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS SA. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária: é o órgão responsável por planejar, operacionalizar, coordenar e avaliar a política habitacional no Município; desenvolver programas, projetos e ações com vistas a melhorar as condições de habitação das famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social; construção de moradias e melhorias de unidades habitacionais; produção de lotes urbanizados; da urbanização de favelas e revitalização de áreas degradadas para uso habitacional; promoção de programas de regularização fundiária urbana; assessorar, coordenar e viabilizar processos de regularização fundiária no Município, em parcerias com órgãos federais e estaduais e com o Poder Judiciário; estimular, assessorar e organizar cooperativas habitacionais e mutirões comunitários voltados à melhoria e edificações de unidades habitacionais. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).



- Secretaria do Meio Ambiente: promover a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável; o planejamento, a implementação, a execução e o controle de atividades da política municipal de meio ambiente; disciplinar a ocupação do solo urbano e rural no que concerne à proteção ambiental; controle e fiscalização de fatores ambientais, promovendo a integração do homem com o meio ambiente e sua reciprocidade em sintonia com as políticas ambientais preconizadas pela União e Estado; fiscalização e execução do licenciamento ambiental local; monitoramento da poluição sonora e de todos os tipos de poluição; monitoramento da poluição junto à bacia hídrica do Município; projetos e coleta do lixo urbano e rural. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Departamento de Ouvidoria: é instrumento de controle da administração pública, efetivado pela população, observado o devido processo legal. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

- Controladoria-Geral do Município: órgão autônomo e responsável pelo gerenciamento do Sistema de Controle Interno municipal, a incidir sobre os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluso o Poder Legislativo. (Lei Complementar n.º 516, de 24 de junho de 2025).

- Procuradoria-Geral do Município: com as atribuições de assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração municipal nos assuntos de natureza legal submetidos à sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos e demais relações legais do Município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e de representar em juízo ou fora dele, nas questões legais, o Município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes, assessorar judicial e extrajudicialmente a autarquia municipal Hospital Beneficente Dr. César Santos. (Lei Complementar n.º 517, de 22 de julho de 2025).

- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPPASSO: tem por finalidade garantir aos servidores segurados, o pagamento de proventos das aposentadorias e, aos seus dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão. (Artigo 3º da Lei n.º 3.803, de 26 de outubro de 2001).

- Hospital Beneficente Dr. César Santos – HBCS: tendo como objeto a prestação de serviços hospitalares e congêneres remunerados ou não. (Artigo 2º da Lei n.º 1.418, de 4 de agosto de 1971).

- Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU: tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar,



laboratorial e odontológica aos filiados e dependentes, na forma e proporções dos planos que instituir (Artigo 2º da Lei n.º 4.107, de 5 de janeiro de 2004).

- Secretaria de Segurança Pública e Transportes: estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades, governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública; desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência; representar o poder público municipal junto aos conselhos municipais de segurança e demais órgãos e entidades afins; assessorar o Prefeito municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório; desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e enfrentamento da criminalidade; realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria; promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade; contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do município; atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do município, de sinalização e educação para o trânsito; fiscalização do trânsito e autoridade municipal de trânsito, respeitados os limites de sua competência; serviços de vigilância do patrimônio público municipal; segurança pública, garantir os serviços de responsabilidade do Município, no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial os serviços de educação, saúde pública, arrecadação tributária e urbanismo; realizar outras atividades correlatas, regulação e fiscalização do transporte coletivo e individual, a exemplo: táxis, aplicativos e transporte escolar. (Lei Complementar n.º 517, de 22 de julho de 2025).

- Secretaria de Inovação: executar políticas nas áreas da inovação, com o respectivo planejamento estratégico; apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital; promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual; promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;



promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais. (Lei Complementar n.º 487, de 24 de abril de 2023).

- Secretaria de Esportes: órgão encarregado de promover, planejar, incentivar e organizar atividades esportivas; apoiar o desenvolvimento dos esportes amadores, estimulando a prática dos esportes, administrar os equipamentos públicos destinados à prática de esportes; promover programas desportivos de interesse da população; estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, para incentivar e ampliar a prática desportiva nos cidadãos passo-fundenses; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas em geral e culturais. (Lei Complementar n.º 487, de 24 de abril de 2023).



ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.421.619.713,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432.742.000,00
Contribuições	81.614.103,00
Receita Patrimonial	145.702.000,00
Receita de Serviços	9.417.000,00
Transferências Correntes	692.409.600,00
Outras Receitas Correntes	59.735.010,00
DEDUÇÕES (II)	152.134.658,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	39.034.658,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	5.100.000,00
Rendimentos aplicações Recursos Previdenciários	108.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.269.485.055,00